

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.121, DE 2009

Denomina "Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira" o trevo localizado na BR-158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

I- RELATÓRIO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado VANDER LOUBET, Denomina "trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira" o trevo localizado na BR-158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. Análise da 2.^a Definição (art. 2.º do CTB):

"Art. 2.º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as

praias abertas à circulação pública e as via terrestres pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas”.

Homem honrado da carreira de Funcionario Público, servindo ao Município de Cassilândia até gozar sua aposentadoria deixando uma bela e estruturada família, cujos descendentes permanecerão contribuindo para o progresso da cidade que o acolheu.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O Excelentíssimo Deputado VANDER LOUBET, pretende homenagear o funcionário público Laert Barbosa da Silveira, que nasceu na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 1931, mas ao completar 14 anos de idade mudou-se para a cidade de cassilândia, no estado do Mato Grosso do Sul, onde resolveu crias raízes. Apos adquirir uma chacarra e integrar-se com outros fazendeiros da regioao trazendo assim divisas para o municipio, casou-se, teve filhos, netos e bisneto tornando-se um grande companheiro para todos da regioao.

Nada mais justo, portanto, do que dar o seu nome ao trevo rodoviario da BR-158 e que dá acesso à cidade de cassilândia.

O No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparo pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguinte termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada à regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 6.121, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DAVI ALVES SILVA JUNIOR

Relator